



ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

**Relatório da Entidade das
Contas e Financiamentos
Políticos relativo às Contas da
Campanha Eleitoral para as
eleições autárquicas realizadas
em 01 de outubro de 2017,
apresentadas pelo Grupo de
Cidadãos Eleitores – 19
Freguesias Um só Coração**

PA 50/Contas Autárquicas/17/2018

fevereiro/2020



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e responsabilidade	4
2.1. Método.....	4
2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro.....	7
3. Informação Financeira.....	7
4. Resultados / Observações	8
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras da campanha	8
4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários	10
4.3. Deficiências no processo de prestação de contas – apresentação da publicitação do anúncio do mandatário financeiro	11
4.4. Entrega do orçamento da campanha eleitoral fora do prazo.....	11
4.5. Entrega das contas da campanha eleitoral fora do prazo.....	12
4.6. Incumprimento do regime legal relativo aos donativos	12
4.7. Inexistência de suporte documental de despesa.....	13
4.8. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha	13
5. Conclusões.....	14
Lista de Anexos.....	16



Lista de siglas e abreviaturas

ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
GCE	Grupo de Cidadãos Eleitores
GCE – 19f1c	Grupo de Cidadãos Eleitores – 19 Freguesias Um só Coração
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem nº 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
BTA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas BaKer Tilly, PG & Associados, SROC, Lda.



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do GCE – 19f1c, relativo às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Oliveira de Azeméis, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo **Grupo de Cidadãos Eleitores – 19 Freguesias Um só Coração**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- a) Existem deficiências no processo de prestação de contas, quer quanto às demonstrações financeiras da campanha, quer quanto aos elementos bancários (ver pontos 4.1. e 4.2);
- b) Apresentação incompleta da publicitação do anúncio do mandatário financeiro (ver ponto 4.3.);
- c) Entrega fora do prazo do orçamento da campanha eleitoral (ver ponto 4.4.);
- d) Entrega fora do prazo das contas da campanha eleitoral (ver ponto 4.5.);
- e) Existe um incumprimento do regime legal relativo aos donativos (ver ponto 4.6.);
- f) Verifica-se a inexistência de suporte documental da despesa (ver ponto 4.7.); e
- g) Foram identificadas ações e respetivos meios não refletidos nas contas de campanha (ver ponto 4.8.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Oliveira de Azeméis realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – 19 Freguesias Um só Coração, doravante identificado como **GCE – 19f1c**.

As contas de campanha eleitoral, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem numa base municipal a conta de receitas, que evidencia um total de 950 Eur. (ver anexo I), a conta de despesas, que totaliza 700 Eur. (ver anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

2. Método e responsabilidade

2.1. Método

Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificada, contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:

- a) Análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados pelo GCE na apresentação das Contas da Campanha para as Eleições Autárquicas do Município de Oliveira de Azeméis.
- b) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, atendendo a critérios de materialidade e a outros considerados pertinentes, de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.



Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- i. Análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados na apresentação das Contas da Campanha, atendendo, nomeadamente, aos aspetos seguintes:
 - Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para o Município (artigo 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
 - Verificação da correta contabilização do valor da Subvenção Estatal atribuída ao GCE no âmbito das Eleições Autárquicas;
 - Verificação da integral apresentação dos extratos bancários das contas bancárias da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha);
 - Verificação da identificação do mandatário financeiro, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional; e
 - Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no artigo 18.º, n.º 6, da L 19/2003).
- ii. Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral no Município, (ii) a integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas com donativos e angariações de fundos e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;
- iii. Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas Contas de Campanha, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- iv. Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pelo CEI – IUL – Centro de Estudos Internacionais – Instituto



- Universitário de Lisboa (de acordo com o contrato celebrado com a ECFP) com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- v. Comprovação de que as receitas de campanha relativas a donativos e angariação de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
 - vi. Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
 - vii. Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;
 - viii. Verificação de que as contribuições dos partidos políticos estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
 - ix. Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
 - x. Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros (circularização de saldos, relativamente a contas a pagar); e
 - xi. Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.



2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação e apresentação das contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017, as quais devem apresentar, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.

3. Informação Financeira

O GCE – 19f1c, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para o Município de Oliveira de Azeméis, na Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 1 de outubro de 2017, apurou receitas no montante de 950 Eur. e despesas no montante de 700 Eur.. Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas, apurou-se um resultado positivo (lucro) com a Campanha no montante de 250 Eur..

O financiamento das despesas de campanha foi assegurado pelos donativos pecuniários de pessoas singulares no montante de 950 Eur..

O lucro obtido na campanha eleitoral foi transferido para uma conta bancária em nome do mandatário financeiro da candidatura.

Todas as despesas de campanha foram integralmente liquidadas até ao encerramento da conta bancária da Campanha.



4. Resultados / Observações

4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras da campanha

Decorre do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, que nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística.

Cumprе salientar que o GCE procedeu à entrega dos documentos referentes ao processo de contas em vários momentos. Concretizando:

- Em 31.out.2018 – apresentou documentação em formato “pdf” e assinados pelo mandatário financeiro – via CTT e via correio eletrónico;
- Em 08.nov.2018 – foram apresentados alguns documentos que estavam em falta e que haviam sido solicitados pela ECFP, em formato “pdf” e assinados pelo mandatário financeiro – via correio eletrónico; e
- Em 13.nov.2018 – a candidatura apresentou a documentação em formato “excel” – via correio eletrónico.

Assim, neste contexto, os documentos do processo de prestação de contas da campanha eleitoral apresentados pelo GCE – 19f1c, padecem das seguintes deficiências:

- ✓ Mapa Resumo – conta – receitas de campanha – por lapso foi registado um donativo pecuniário no montante de 250 Eur. na linha de cedência de bens a título de empréstimo (a análise dos extratos bancários permite confirmar que estamos perante um donativo pecuniário);
- ✓ Mapa Resumo – conta – despesa de campanha – os valores registados no mapa resumo não são coincidentes com os mapas individuais de despesas. No caso, o mapa resumo apresenta um total de 700 Eur. (descrito na linha da rubrica “custos administrativos operacionais”), enquanto que o mapa de detalhe da referida despesa regista um total de 706 Eur. (cfr. anexo V).



- ✓ Balanço – o balanço apresenta várias incorreções. O saldo registado na rubrica “caixa e depósitos bancários”, no montante de 950 Eur., não é correto, uma vez que à data de 30.out.2018 o saldo evidenciado no extrato bancário ascende a 245 Eur. (conforme análise dos extratos bancários da conta de campanha). A nível dos fundos patrimoniais e passivo, o “saldo final de campanha” não é coincidente com a diferença entre as receitas e as despesas de campanha apresentadas nos respetivos mapas – resultado positivo de 250 Eur.; e o saldo evidenciado na rubrica de “fornecedores”, no montante total de 950 Eur., também não está correto, uma vez que à data do fecho das contas todas as faturas da campanha foram liquidadas pelo CGE;

- ✓ Demonstração dos resultados – os saldos apresentados não são concordantes com os valores de receitas e de despesas de campanha declarados pela Candidatura.

Adicionalmente, constatámos que os documentos enviados em 13.nov.2017 (em excel – via correio eletrónico) apresentam discrepância face aos anteriormente recebidos na ECFP (no dia 31.out.2018 e 08.nov.2018).

Face aos elementos coligidos, verifica-se incongruência de dados, que reflete não só um incumprimento do regime legal vigente, mas também um deficiente controlo interno da Candidatura.

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo GCE ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – 19f1c pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.



4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável¹.

Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “in fine”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

No caso, o GCE – 19f1c:

- não anexou ao processo de prestação de contas a totalidade dos extratos bancários da conta aberta para os fins de campanha eleitoral (saldo final a 29.10.2018 – 245 Eur. e saldo inicial a 30.10.2018 – 307 Eur.); e
- não apresentou a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição bancária.

A ausência da referida declaração no processo de prestação de contas do GCE não permite concluir se os deveres previstos nos arts.º 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, e 15.º, n.º 3, todos da L 19/2003, concretamente o cumprimento integral do dever de revelação de todos os extratos bancários (desde a data de abertura até à data de encerramento), foram satisfeitos.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – 19f1c pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

¹ Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).



4.3. Deficiências no processo de prestação de contas – apresentação da publicitação do anúncio do mandatário financeiro

Nos termos do art.º 21.º, n.º 4, da L 19/2003, a identificação do mandatário financeiro tem de ser publicada no prazo de 30 dias após o termo do prazo de entrega das listas a qualquer ato eleitoral, em jornal de circulação nacional.

Na situação em análise, o GCE – 19f1c, anexou ao processo de prestação de contas a publicitação do anúncio de identificação do mandatário financeiro (cfr. anexo III). Todavia, analisado o documento entregue, no caso, um recorte da publicação, constata-se que não é possível identificar o jornal, nem a data do respetivo anúncio.

Tais circunstâncias impossibilitam a emissão de um juízo sobre o cumprimento do disposto no art.º 21.º, n.º 4, da L 19/2003.

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – 19f1c pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.4. Entrega do orçamento da campanha eleitoral fora do prazo

O GCE – 19f1c apresentou o orçamento da Campanha Eleitoral em 29.08.2017, fora do prazo previsto no n.º 4 do art.º 15.º da L 19/2003, e no n.º 1 do art.º 17.º da LO 2/2005, que terminara a 7.08.2017.

A situação descrita configura uma violação dos mencionados artigos.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – 19f1c pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.



4.5. Entrega das contas da campanha eleitoral fora do prazo

O GCE – 19f1c apresentou as contas da campanha eleitoral em 31.10.2018, fora do prazo previsto no n.º 1 do art.º 27.º da L 19/2003, que terminara a 30.08.2018.

A situação descrita configura uma violação do mencionado artigo.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – 19f1c pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.6. Incumprimento do regime legal relativo aos donativos

Nos termos do art.º 16.º, n.º 1, al. c), da L 19/2003, as atividades da campanha eleitoral podem ser financiadas por donativos de pessoas singulares.

Do n.º 4 do citado art.º 16.º resulta ainda a obrigatoriedade que todos os donativos sejam titulados por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem.

A análise dos extratos bancários incluídos no processo de prestação de contas e a listagem de donativos apresentada pelo GCE permitiu identificar que os movimentos de donativos no extrato bancário não identificam de uma forma clara os respetivos doadores (“entrega numerário”) (cfr. Anexo IV). Acresce que não constam no processo de prestação os respetivos documentos bancários.

Tais circunstâncias impossibilitam a emissão de um juízo sobre a origem dos valores recebidos pelo GCE, o que poderá consubstanciar uma violação do art.º 16.º, n.º 4, da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – 19f1c pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.



4.7. Inexistência de suporte documental de despesa

Nos termos do art.º 19.º, n.º 2, da L 19/2003, as despesas de campanha têm de estar devidamente documentadas², em consonância, aliás, com o que já decorre do art.º 15.º do mesmo diploma.

No caso em concreto, em relação à despesa no valor de 567 Eur. (fatura dos CTT datada de 18.09.2017 - cfr. Anexo V), a respetiva fatura não consta no processo de prestação de contas apresentado pelo GCE.

Assim, a situação descrita na alínea supra configura uma violação do art.º 19.º, n.º 2, da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – 19f1c pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.8. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha

Atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas³.

Através da informação compilada pelo CEI – IUL e pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se algumas ações / meios cujos registos nas contas da campanha eleitoral não foram identificados (cfr. Anexo VI).

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo GCE ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

² Sobre a exigência de documentação, cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/13, de 24 de abril (ponto 7.22.).

³ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro (ponto 9.1.).



O não reconhecimento nas contas de campanha de todas as receitas e despesas de Campanha contraria o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos às contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Oliveira de Azeméis realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – 19 Freguesias Um só Coração, são de salientar as seguintes situações:

- a) Existem deficiências no processo de prestação de contas, quer quanto às demonstrações financeiras da campanha, quer quanto aos elementos bancários (ver pontos 4.1. e 4.2.);
- b) Apresentação incompleta da publicitação do anúncio do mandatário financeiro (ver ponto 4.3.);
- c) Entrega fora do prazo do orçamento da campanha eleitoral (ver ponto 4.4.);
- d) Entrega fora do prazo das contas da campanha eleitoral (ver ponto 4.5.);
- e) Existe um incumprimento do regime legal relativo aos donativos (ver ponto 4.6.);
- f) Verifica-se a inexistência de suporte documental da despesa (ver ponto 4.7.); e
- g) Foram identificadas ações e respetivos meios não refletidos nas contas de campanha (ver ponto 4.8.).

Após a notificação do presente Relatório, dispõe o GCE do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que



afetem as contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Oliveira de Azeméis realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo GCE – 19f1c.

O trabalho de auditoria realizado pela BTA, foi concluído em 09 de outubro de 2019.

Lisboa, 20 de fevereiro de 2020

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Conta – Receitas de campanha
ANEXO II	Conta – Despesas de campanha
ANEXO III	Publicação do anúncio do mandatário financeiro
ANEXO IV	Donativos
ANEXO V	Despesas de campanha
ANEXO VI	Ações e meios não refletidos nas contas de campanha
ANEXO VII	Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)



ANEXO I – Conta – Receitas de campanha

ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017

Grupo de Cidadãos Eleitores

Grupo de Cidadãos 19 freguesia 1 só Coração

CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 1	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Partido Político	Mapa M 2	0,00	0,00	0,00
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M 3	0,00	0,00	0,00
Donativos	Mapa M 4	700,00	25 000,00	-24 300,00
			G	
Subtotal - Receitas financeiras		700,00	25 000,00	-24 300,00
Contribuição em espécie de Partido Político	Mapa M 5	0,00		
Donativos em espécie	Mapa M 6	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M 7	250,00		
Subtotal - Receitas não financeiras		250,00		
Total das Receitas		950,00	25 000,00	-24 300,00



ANEXO II – Conta – Despesas de campanha

ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017

Grupo de Cidadãos Eleitores

Grupo de Cidadãos 19 freguesia 1 só Coração

CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M 8	0,00	5 000,00	-5 000,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M 9	0,00	15 000,00	-15 000,00
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M 10	0,00	0,00	0,00
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M 11	0,00	0,00	0,00
Brindes e outras ofertas	Mapa M 12	0,00	0,00	0,00
Custos administrativos e operacionais	Mapa M 13	700,00	0,00	700,00
Outras	Mapa M 14	0,00	5 000,00	-5 000,00
Subtotal - Despesas financeiras		700,00	25 000,00	-24 300,00
Contribuição em espécie de Partido Político	Mapa M 15	0,00		
Donativos em espécie	Mapa M 16	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M 17	0,00		
Subtotal - Despesas não financeiras		0,00		
Total das Despesas		700,00	25 000,00	-24 300,00



ANEXO III – Publicação do anúncio do mandatário financeiro

Grupo de Cidadãos Eleitores

**19 FREGUESIAS UM SÓ
CORAÇÃO**

**Cópia da Publicação do Anúncio de Mandatário Financeiro
Em Jornal de Circulação Nacional**

***Eleições gerais para os órgãos das
Autarquias Locais - 2017***
O Grupo de Cidadãos Eleitores **19 FREGUESIAS UM
SÓ CORAÇÃO** vem, nos termos e para os efeitos do
n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, al-
terado pelo artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezem-
bro, comunicar que constitui Mandatário Financeiro.
JOÃO PAULO CARDOSO ESTEVES



ANEXO IV – Donativos

A análise dos extratos bancários incluídos no processo de prestação de contas e a listagem de donativos apresentada pelo GCE, permitiu identificar:

- ✓ donativos cujos descritivos no extrato bancário são “entregas em numerário”

Extrato bancário			Lista de donativos	
Data	Descritivo movimento	Valor	Nome	Valor
18-09-2017	Entrega numerário	700 eur	[REDACTED]	350 eur
28-08-2017	Entrega numerário	250 eur	[REDACTED]	350 eur
			[REDACTED]	250 eur
		950 eur		950 eur

ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pelo, GCE – 19f1c
PA 50/ Contas Autárquicas /17/2018

EXTRACTO DE MOVIMENTOS

NÚMERO DE CONTA		1º TITULAR		PERÍODO	
		JOÃO PAULO CARDOSO ESTEVES		DE 2017-08-01 ATÉ 2018-10-29	
BALÇÃO DA CONTA	PRODUTO	IBAN - NIB INTERNACIONAL		BIC	
PINHEIRO DA BEMPOST	CONTA PARTICULARES			MPIOPTPL	
DATA MOV.	DATA VALOR	DESCRIÇÃO MOVIMENTO	IMPORTÂNCIA	SALDO DIÁRIO	
				SALDO INICIAL	0,00+ EUR
2017-08-28	2017-08-28	ENTREGA NUMERÁRIO	250,00+		250,00+
2017-09-18	2017-09-18	REQUIS. CHEQUE AVULSO 99524266	5,50-		244,50+
2017-09-18	2017-09-18	DEB.-L.S. S/CHQ 99524266	0,22-		244,28+
2017-09-18	2017-09-18	IMP.SELO S/EMISSAO DE 99524266	0,05-		244,23+
17-09-18	2017-09-18	ENTREGA NUMERÁRIO	700,00+		944,23+
2017-09-18	2017-09-18	REQ. CHEQUES	11,00-		933,23+
2017-09-18	2017-09-18	DEB.-L.S. S/CHQ	0,94-		932,29+
2017-09-20	2017-09-20	MGAM QUOTAS QA	2,00-		930,29+
2017-09-20	2017-09-20	MGAM QUOTAS JÓIA	9,00-		921,29+
2017-09-20	2017-09-20	MGAM QUOTAS MP55	5,00-		916,29+
2017-09-21	2017-09-21	CHQ.COMP.LISBOA 99524266	567,00-		349,29+
2017-10-01	2017-10-01	MGAM QUOTAS QA	2,00-		347,29+
2017-10-01	2017-10-01	MGAM QUOTAS MP55	5,00-		342,29+
2017-11-01	2017-11-01	MGAM QUOTAS QA	2,00-		340,29+
2017-11-01	2017-11-01	MGAM QUOTAS MP55	5,00-		335,29+
2017-12-01	2017-12-01	MGAM QUOTAS QA	2,00-		333,29+
2017-12-01	2017-12-01	MGAM QUOTAS MP55	5,00-		328,29+
2018-01-01	2018-01-01	MGAM QUOTAS QA	2,00-		326,29+
2018-01-01	2018-01-01	MGAM QUOTAS MP55	5,00-		321,29+
2018-02-01	2018-02-01	MGAM QUOTAS QA	2,00-		319,29+
2018-02-01	2018-02-01	MGAM QUOTAS MP55	5,00-		314,29+
18-03-01	2018-03-01	MGAM QUOTAS QA	2,00-		312,29+
2018-03-01	2018-03-01	MGAM QUOTAS MP55	5,00-		307,29+
2018-04-01	2018-04-01	MGAM QUOTAS QA	2,00-		305,29+
2018-04-01	2018-04-01	MGAM QUOTAS MP55	5,00-		300,29+
2018-05-01	2018-05-01	MGAM QUOTAS QA	2,00-		298,29+
2018-05-01	2018-05-01	MGAM QUOTAS MP55	5,00-		293,29+
2018-06-01	2018-06-01	MGAM QUOTAS QA	2,00-		291,29+
2018-06-01	2018-06-01	MGAM QUOTAS MP55	5,00-		286,29+
2018-07-01	2018-07-01	MGAM QUOTAS QA	2,00-		284,29+
2018-07-01	2018-07-01	MGAM QUOTAS MP55	5,00-		279,29+
2018-08-01	2018-08-01	MGAM QUOTAS QA	2,00-		277,29+
2018-08-01	2018-08-01	MGAM QUOTAS MP55	5,00-		272,29+
2018-09-01	2018-09-01	MGAM QUOTAS QA	2,00-		270,29+
2018-09-01	2018-09-01	MGAM QUOTAS MP55	5,00-		265,29+
		A TRANSPORTAR			265,29+ EUR

71711 2018-10-29/16:02

PÁGINA: 1



Ação identificada pela ECFP

Cartazes







ANEXO VII – Relatório da auditoria externa (CD anexo)